



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO Nº 334/2023

Processo nº: 202200047002517/102-01
Interessado: AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSAO RURAL E PESQUISA AGROPECUARIA - EMATERAG
Assunto: 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL

*PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA PELA REGULARIDADE
COM RESSALVAS DAS CONTAS. ACOLHIMENTO
PARCIAL DAS RAZÕES DE DEFESA
APRESENTADAS. CONTA REGULAR COM
RESSALVAS.*

I – RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATERAG-**, referente ao **exercício de 2021**, de responsabilidade do Sr. Pedro Leonardo de Paula Rezende, já qualificado nos autos.
2. A Controladoria-Geral do Estado (CGE), pela sua Gerência de Inspeção de Contas, apresentou o Relatório de Auditoria de Contas (Evento 22, p. 01/22), concluindo que a EMATER prestou as informações pertinentes a promover a transparência do processo de prestação de contas; apresentou ainda o Certificado de Auditoria Anual - SCIC – nº 033/2022 (Evento 22, p. 25/26) e o Parecer do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado nº 033/2022 (Evento 22, p. 26/27).
3. Remetidos os autos a esta Corte de Contas, o Serviço de Fiscalização de Contas dos Gestores, por meio da Instrução Técnica Conclusiva n.º 49/2023 (Evento 135), sugeriu que as contas deveriam ser julgadas regulares com ressalva, nos seguintes termos:

[...] **II. Julgue regulares com ressalva** as contas tratadas no presente processo, do então Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, **Sr. Pedro Leonardo de Paula Rezende, CPF 969.524.901-91**, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei nº